



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1063/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: ABAP – Associação Brasileira de Avaliação e Perícia PROTOCOLO: 1470502	
	:	DAT	

EMENTA *Manifesta-se acerca do requerimento em nome da ABAP – Associação Brasileira de Avaliação e Perícia, protocolo n. 1470502*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual a Associação em epígrafe, representante legítima dos engenheiros e arquitetos avaliadores no país, manifesta-se a respeito da ilegalidade das atividades A412 e A414 (Atividades demandadas pela Caixa Econômica Federal no Edital 3142/2014-CPL/GILOG-BR, que tem por objeto credenciamento visando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia), bem como apresentar as considerações a respeito dos problemas e dificuldades enfrentadas por seus associados. Diz que os profissionais habilitados do quadro técnico da Caixa (Arquiteto e Engenheiros) não cumprem as obrigações legais previstas na Resolução n. 425/98 com base na Lei 6.496/77 – Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme documentação anexa a presente Pauta. A ABAP espera que esse Conselho exerça, por meio de sua área de fiscalização, acompanhamento das Instituições financeiras, em especial à Caixa, quanto a participação de profissionais empregados na prestação de serviços de avaliação e perícia de imóveis, **DECIDIU** por enviar ofício a Caixa Econômica Federal, solicitando informação se os profissionais funcionários nas áreas da Engenharia e da Agronomia, realizam serviços de avaliação, perícias e vistoria de bens imóveis, que são objetos de contratos de financiamento bancários ou são contratadas empresas para a realização dos referidos serviços. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1064/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Requerimento INTERESSADO: Engenheiro Civil CARLOS IORIS PROTOCOLO: F2018/000770-4	
	: DAR	

EMENTA Manifesta-se acerca do requerimento do profissional Engenheiro Civil Carlos Ioris

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação de Baixa das ARTs n. s 1320170084995 e 1320180035236 e Registro de Atestado, **DECIDIU** por solicitar a ementa das disciplinas para análise de atribuições quanto a atividade de Poços Tubular Profundo. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1065/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 144496/13 INTERESSADO: FACSUL – Faculdade de Mato Grosso do Sul PROTOCOLO: 1470590	
	:	DAT	

EMENTA Manifesta-se acerca do Processo n. 144496/13.
INTERESSADO: FACSUL – Faculdade de Mato Grosso do Sul. PROTOCOLO: 1470590

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da solicitação da Faculdade Mato Grosso do Sul – Facsul, na qual requer a anotação das atribuições do Decreto n. 23.569/33 aos egressos do Curso de Engenharia Civil, **DECIDIU** por acrescentar as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, aos egressos do curso de Engenharia Civil da FACSUL – Faculdade de Mato Grosso do Sul. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1066/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Deliberação 009/2018-CLP-MS INTERESSADO: Comissão de Legislação Profissional - CLP PROTOCOLO: 1470026	
	:	DAT	

EMENTA *Manifesta-se acerca da Deliberação 009/2018-CLP-MS. INTERESSADO: Comissão de Legislação Profissional – CLP. PROTOCOLO: 1470026.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da correção do Regimento Interno pela Comissão de Legislação Profissional –CLP, **DECIDIU**por manifesta-se pelo Deferimento do Regimento Interno do CREA-MS.**Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1067/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 063/2018-DFI INTERESSADO: Departamento de Fiscalização – DFI do CREA-MS	
	:	DTI	

EMENTA *Manifesta-se acerca da CI n. 063/2018-DFI.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DO CREA-MS.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da CI n. 063/2018-DFI em epígrafe, a qual encaminha abaixo, relação contendo o nome dos 5 (cinco) profissionais que mais registraram ARTs desde a implantação do sistema CREA-AGIL em 1º agosto de 2016, até a o dia 02/05/2018, em intervalo de 638 (seiscentos e trinta e oito) dias corridos, para as devidas providências dessa Especializada, à luz do que estabelece a Decisão Normativa DN n. 111/2017 do Confea, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”: Engenheiros Civis JULIO CESAR DE LIMA KALIFE (quantidade de ART emitida n. 1188); AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR (quantidade de ART emitida n. 855); ROBERTO MARQUES DE SOUZA (quantidade de ART emitida n. 750); CELSO FONTES (quantidade de ART emitida n. 712); NELSON NOGUEIRA QUELHO (quantidade de ART emitida n. 709), **DECIDIU** por solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação-DTI a separação das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs dos profissionais conforme CI n. 063/2018-DFI, por atividades (Ex. execução, projeto, avaliação etc), para posterior análise desta Especializada. Devendo ainda, oficiar os profissionais, os quais foram constatadas as ART’s registradas neste Conselho no período de 1º de agosto até o dia 2/5/2018, sendo que a confecção do ofício deverá ter orientação do Departamento Jurídico – DJU. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1068/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 062/2018-DFI e CI n. 071/2018-DFI INTERESSADO: Departamento de Fiscalização – DFI do CREA-MS	
	:	DTI	

EMENTA *Manifesta-se acerca da CI n. 063/2018-DFI. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-MS.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da CI n. 062/2018-DFI em epígrafe, o Departamento de Fiscalização do CREA-MS, no decorrer de suas atividades, efetuou levantamento dos 60 (sessenta) profissionais que mais substituíram ARTs. Atendendo a solicitação dessa Câmara Especializada, foram separados apenas aqueles que praticaram tal ação, das modalidades pertencentes à CEECAST, chegando a um número de 42 (quarenta e dois) profissionais, perfazendo um total de 70% do total levantado. Em face do exposto, encaminha listagem contendo as informações requeridas por esta Câmara Especializada, para averiguar as condutas dos profissionais envolvidos à luz do que estabelece a Res. n. 1025/2009 do Confea, tais como: Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO (68ART's substituídas); Engenheiro Civil WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES (66ART's substituídas); Engenheira Civil KENIZA BARRETO DE CARVALHO (64ART's substituídas); Engenheiro Civil ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR (58ART's substituídas); ANDRE MEZZACAPPA BARBOSA (51ART's substituídas); CRISTIANO DE AZEVEDO PEREIRA (41ART's substituídas); EURICO MOREIRA CHAVES (41ART's substituídas); WILLIAN DELGADO (41ART's substituídas); FREDERICO CAMPOS CARDOSO (39ART's substituídas); ITAMAR ALVES DOS SANTOS (37ART's substituídas); ROBERTO MARQUES DE SOUZA (36ART's substituídas); DAYANE OLIVEIRA DO CARMO (35ART's substituídas); RINALDO MARTINS PORTILHO (34ART's substituídas); LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA PRADO (32ART's substituídas); AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR (29ART's substituídas); EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA (27ART's substituídas); RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA (27ART's substituídas); ELTON YUZO JODAI (25ART's substituídas); MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS (25ART's substituídas); HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA (24ART's substituídas); JEOVA NEVES CARNEIRO (24ART's substituídas); LUCAS ORVATTI (24ART's substituídas); AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (23ART's substituídas); FRANCISCO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (23ART's substituídas); MAURO RIYOITI TANOYE (23ART's substituídas); ALBERTO CEZAR MORAES CARVALHO (22ART's substituídas); MAICO TIAGO DA SILVA (22ART's substituídas); PERCIVAL MAIA DE OLIVEIRA (22ART's substituídas); ROGÉRIO CORSINI DE CARVALHO (22ART's substituídas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1068/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: CI n. 062/2018-DFI e CI n. 071/2018-DFI INTERESSADO: Departamento de Fiscalização – DFI do CREA-MS
	:	DTI

FRANCISCO FERNANDO PEIXOTO (20ART's substituídas);KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS (20ART's substituídas);MARIANA NEVES CARVALHO (20ART's substituídas);NELSON MÁRIO LEAL LEITE (20ART's substituídas);RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO (20ART's substituídas); DAVID HENRIQUE DE SOUZA (19ART's substituídas);FERNANDO VIDA DA SILVA (19ART's substituídas);GESSICA ALINIDY MATOSO ESPINDOLA (19ART's substituídas);GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA (18ART's substituídas), "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências", verificando ainda, se não há infração ao disposto no Código de Ética Profissional, especificamente no descrito na alínea "c", inciso III, art. 10 da Res. n. 1002/2002 do Confea, abaixo transcrito: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos, **DECIDIU** separar 10(dez) profissionais conforme CI n. 062/2018–DFI e enviar ao Departamento de Tecnologia da Informação-DTI, para nos informar qual tipo de substituições de ARTs', foram efetuadas:(Ex: Endereço, CPF ou CNPJ, Contratante, etc...), para posterior análise desta Especializada. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1069/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Técnico Agrimensura DAÍUTO LUIZ DA SILVA PROTOCOLO: FF2018/009080-6 ASSUNTO: Revisão de Atribuição	
	: DAR	

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuições, para fins de comprovar habilitação para execução de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001, georreferenciamento de imóveis rurais. O profissional Dauíto Luiz da Silva, com o título em Técnico em Agrimensura com atribuição no artigo 3º e 4º da Resolução 90.922/85. Entre as atribuições constantes no registro do profissional não consta a atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais, especialmente os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001 e ainda é clara a observação feita ao Art. 25 da resolução n. 218/73 do CONFEA, que diz: Art. 25 – nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único – Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. A PL 2087/2004, apresenta a lista de profissionais que poderão habilitar-se através de curso de educação continuada para as atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, estendendo a habilitação apenas aos profissionais que possuam afinidade de habilitação com a graduação de origem e também a carga horária e o conteúdo programático necessário para que o profissional se habilite para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Informa ainda que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte teor: “Conforme análise curricular dos cursos apresentado pelo profissional, não contempla as disciplinas que habilita para os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR conforme PL 2087/2004.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1069/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Técnico Agrimensura DAÍUTO LUIZ DA SILVA PROTOCOLO: FF2018/009080-6 ASSUNTO: Revisão de Atribuição	
	: DAR	

Desta forma, peço DILIGÊNCIA, para que o profissional apresente as ementas das disciplinas a fim de comprovação, das matérias cursadas, pois, não contra dentro da sua grade curricular as disciplinas constantes na PL 2087/2004, tais como Sistemas de Referência, projeções cartográficas e Ajustamentos". Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1070/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Odair Eugênio PROTOCOLO: F2017/071824-1 ASSUNTO: Revisão de Atribuição	
	:	DAR	

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual trata-se o presente processo de requerimento de revisão de atribuições, para fins de ser atribuídas as seguintes atividades: - Projeto de Loteamento; - Projeto de Sistema de Abastecimento de Água; - Projeto de Sistema de Esgoto Cloacal e Pluvial, - Geotecnia e Geologia da Engenharia (Sondagem Geotécnica); - Projeto de Pavimentação de Estradas; - Execução de Serviços e Obras de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica; - Locação de Obras de Drenagem. Considerando que o profissional, Odair Eugênio, possui título de Engenheiro Agrimensor com atribuições baseadas no artigo 4º da Resolução 218. Considerando que a resolução 1073/16 que dispõe no seu artigo 4º Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Considerando análise curricular e o que dispõe o artigo 25 da resolução 218/73 do CONFEA. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando a análise da documentação apresentada, mais especificamente, o ementário do curso de graduação, podemos constatar as seguintes disciplinas cursadas e que dão condições de habilitação nas atividades solicitadas: Cálculo I, Física, Desenho técnico Geométrico, Geometria Analítica, Topografia I, Metodologia Científica, Administração, Solciologia, Teoria Econômica, Álgebra Linear, Calculo II, Mecânica Geral, Ciências do Ambiente, Geometria Descritiva, Desenho Topográfico, Eletricidade, Topografia II, Hidráulica, Química, Informática e Processamento de Dados, Geologia e Geofísica, Topografia Especial, Hidrologia Aplicada, Probabilidade e Estatística, Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções, Calculo Numérico, Direito Legislativo de Terras, Materiais e Técnicas Construtivas, Fenômenos de Transportes, Estudos dos Problemas Brasileiros, Avaliações e Perícias, Agrimensura Legal, Astronomia Geodésica, Estradas, Mecânica dos Solos e Fundações, Linguagem Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária N°: 478ª RO
	:	Extraordinária N°:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1070/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: REQUERIMENTO INTERESSADO: Odair Eugênio PROTOCOLO: F2017/071824-1 ASSUNTO: Revisão de Atribuição
	:	DAR

Planejamento e Urbanismo, Tópicos Especiais de Informática, Projeto de Graduação e Estágio Supervisionado, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte teor: "Conforme análise curricular, sou favorável à concessão de atribuições ao Eng. Agrimensor Odair Eugenio para a execução dos serviços de Projeto de Loteamento, Projeto de Sistema de Abastecimento de Água, Projeto de Sistema de Esgoto Cloacal e Pluvial, Geotecnia e Geologia da Engenharia (Sondagem Geotécnica), Projeto de Pavimentação de Estradas, Execução de Serviços e Obras de Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica, Locação de Obras de Drenagem. Segue em anexo, cópias das decisões de Câmaras que concedeu atribuição aos profissionais engenheiros agrimensores nas mesmas atividades solicitadas: CEECA/MS n. 449/2008, n. 445/2008, CEECAST/MS n.1797/2012". Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1071/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 160717/2017 INTERESSADO: UNIP – UNIVERSIDADE PAULISTA PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE – MS PROTOCOLO: 1467660
	:	DAT

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual trata-se os autos de solicitação de registro de cadastramento do curso de pós de graduação *latu sensu* geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, ministrado pela UNIP – Universidade PAULISTA na cidade de Campo Grande, jurisdição do MS. **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, com o seguinte teor: “Diante do exposto solicito análise e parecer da CEAP”. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1072/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: PROCESSO N. 160124/2016 DENUNCIANTE: DEISE MOREIRA GOMES DENUNCIADO: ENGENHEIRO CIVIL A.L.R.G.S PROTOCOLO: 1455967	
	:	DAT	

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Nilton Marin Rodrigues

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da denúncia em epígrafe, a qual refere-se a denúncia protocolada em 10/08/2016, onde a Srta. Deise Moreira Gomes reclama dos descumprimento do contrato realizado entre as partes, para a execução de 6 unidades habitacionais. Ultrapassando o prazo de entrega, não entregando a obra como combinado, faltando pinturas, fixação das janelas, portão, forro, piso, limpeza do terreno, entre outros. Houve abertura do processo também na Defensoria Pública pela denunciante, para a reparação dos prejuízos financeiros causados. O denunciado em sua defesa, concordou em boa parte das reclamações realizadas, alegando falta de experiência como profissional, por ser recém formado, e era a sua primeira obra, e também pela incapacidade administrativa e financeira ao assumir a obra, à um valor abaixo do custo de mercado. Em atendimento ao pedido da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e segurança do Trabalho (CEECAST); em 05/10/2016, a Comissão de Ética Profissional realizou os procedimentos, conduzindo o Processo Ético Disciplinar; mesmo com o Protocolo n. 1455967, onde a denunciante, fez a retirada da mesma, pedindo o arquivamento do processo em 20/03/2017. No entanto como gerou uma denúncia, é obrigação da Comissão prosseguir com o caso da conduta profissional. Foram ouvidas as partes em horários distintos, diante do quórum mínimo exigido pelos integrantes da Comissão, no dia 06 de março de 2018, na sede do CREA-MS, onde foram elaborados quesitos à denunciante e ao denunciado, com intuito de tirar algumas dúvidas existentes e para obter maiores detalhes, estabelecendo melhores critérios para uma orientação mais justa possível, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Nilton Marin Rodrigues, com o seguinte teor: “Tendo em vista a legislação pertinente, entendemos que o profissional infringiu o Art. 10, Inciso I (ante ao ser humano e a seus valores); alínea “a” (descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício); alínea “c” (Prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais); Inciso III (nas relações com clientes, empregadores e colaboradores);

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1072/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: PROCESSO N. 160124/2016 DENUNCIANTE: DEISE MOREIRA GOMES DENUNCIADO: ENGENHEIRO CIVIL A.L.R.G.S PROTOCOLO: 1455967	
	:	DAT	

“alínea “b” (apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis); e alínea “f” (suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação) do anexo da Resolução n. 1002/2002 do CONFEA que, e aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do artigo 71, da Lei n. 5.194/66 de “**Advertência Reservada**”. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1073/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 101305/2017 INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI PROTOCOLO: 1459920 ASSUNTO: Curso Técnico em Meio Ambiente	
	:	DAT	

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da do processo em epígrafe, que tratam-se dos autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, ministrado pela ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI, localizada na cidade de Deodópolis, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI e do curso TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, bem como demais informações pertinentes. Analisando o projeto estrutural do curso objeto de cadastramento, verifica-se que o mesmo foi homologado pelo resolução SED n. 3.115 de 13/10/2016 sendo composto por 3 (três) módulos letivos, com carga horária total de 1.209 horas/aula teórico-práticas mais estágio supervisionado. O foco principal do curso está na área de meio ambiente, cobrindo disciplinas de educação ambiental, gestão ambiental, poluição ambiental, geologia, saúde pública, vigilância sanitária, unidades de conservação, avaliação de impactos ambientais, coleta e disposição de resíduos sólidos, sistemas de água e esgoto estágio supervisionado, conforme descrito no Projeto Pedagógico apresentado, as fls. 19 a 28. Considerando que o cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação por esta câmara especializada competente, e posterior aprovação pelo plenário do CREA e seu encaminhamento ao CONFEA para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC, conforme preceitua a Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que o cadastramento da Instituição de Ensino ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que os Formulários “A” e “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foram preenchidos pela Instituição de Ensino; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino; Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor:

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1073/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Processo n. 101305/2017 INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI PROTOCOLO: 1459920 ASSUNTO: Curso Técnico em Meio Ambiente	
	:	DAT	

Por todo acima exposto e pela análise detalhada dos autos processuais, somos de parecer FAVORÁVEL pelo cadastro do curso, e que seja concedido aos egressos o Título de Técnico em Meio Ambiente, código 113-10-00, GRUPO 1/ENGENHARIA, MODALIDADE CIVIL 1/CIVIL, NÍVEL TÉCNICO 3/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, conforme Tabela de Títulos da resolução 473/02 do CONFEA, e que sejam concedidas aos egressos as atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85". Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1074/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica INTERESSADO: Luiz Felipe Finck PROTOCOLO: 1470276	
	:	DAR	

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação apresentada, na qual o interessado solicita análise de atribuição para responsabilidade técnica de Plano de Recuperação de Área Alterada ou Degradada – PRADA. Fundamentação Legal: Constan dos autos Decisão CEEC-CREA/PR 9642/2016, que dentre outras deliberações, exaure o deferimento do registro do Curso de TECNOLOGIA EM Gestão Ambiental – Subsequente, ofertado pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, na modalidade EAD, curso este do qual o requerente é egresso, concedendo as atribuições concernentes ao art. 3º da Resolução n. 313/1986 (EXCETO OS INCISOS I, II, IV, V, VI, E VII) e o art. 4º. A referida Resolução, em síntese trata: “...Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em : 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação; montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único – Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único – O tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta compatível com suas atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: “Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO N. 1.057 DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25

da Resolução n. 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui –se através do exposto que:

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1074/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Mensagem Eletrônica INTERESSADO: Luiz Felipe Finck PROTOCOLO: 1470276	
	: DAT	

O profissional tem atribuições para condução e execução de trabalhos técnicos, fiscalização de serviços e obras técnicas compatíveis com as características de sua formação básica, SOMENTE sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Agrônomos responsáveis”. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1075/2018	
Referência e Interessado	: REFERÊNCIA: Processo n. 160123/2016 INTERESSADO: Campos Eventos e Comércio – Eirelli PROTOCOLO: 1449684 ASSUNTO: Denúncia em desfavor do Eng. Civil C.A.S.A	
	: DAT	

EMENTA Aprovar o relato do Conselheiro Nilton Marin Rodrigues

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da denúncia em epígrafe, na qual trata-se o presente processo, de denúncia do procedimento ético profissional. A empresa denunciante Campos Eventos e Comércio-Eirelli e como denunciado o Eng. Civil Carlos Augusto Souza Abud, onde o profissional foi contratado para a retirada de Licenciamento Ambiental junto a Semadur da Prefeitura de Campo Grande-MS, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro NILTON MARIN RODRIGUES, com o seguinte teor: “De acordo com a folha 58, onde o denunciante manifesta o não interessa em dar continuidade ao processo. E considerando que o denunciante cumpriu todos os procedimentos para a retirada do Licenciamento Ambiental, serviço para o qual foi contratado pelo denunciante, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Nilton Marin Rodrigues, com o seguinte teor: *“Manifestamo-nos pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo”*. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1076/2018
Referência e Interessado	:	PROCESSO n. 160762/2018 INTERESSADO: UEMS–Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul PROCEDÊNCIA: Mundo Novo - MS PROTOCOLO: 1469691 1469691 e 1470192 (1ª e 2ª via entregue em 4/4/2018) ASSUNTO: Tecnologia em Gestão Ambiental
	:	DAT

EMENTA Aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, no qual tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS localizada na cidade de Mundo Novo, jurisdição do MS. A seguir, será feita a verificação das documentações apresentadas referentes à Instituição de Ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS e do curso TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, bem como demais informações pertinentes, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “A interessada UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS requer o Cadastro do Curso de **TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**, Unidade Universitária de Mundo Novo/MS. Após análise detalhada dos autos do processo, verificamos necessidade de complementação documental para substanciar a análise processual. Diante do exposto, deliberamos por baixar o presente processo em Diligência, para que seja encaminhada correspondência a Instituição de Ensino, nos seguintes termos: 1. Cópia dos Atos constitutivos e regulatórios (Lei, Decreto, Portaria, etc.); 2. Modelo do Diploma, constando a titulação oferecida; 3. Cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CREA-MS dos diplomas dos docentes do curso que ministram disciplinas técnicas, em papel timbrado da instituição. Caso o docente possua registro profissional junto ao CREA-MS, encaminhar a cópia da sua carteira profissional, ou número de registro no Conselho; e 4. Apresentação do Formulário A, referente ao Art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016 para compor o presente processo. Os prazos de análise do pedido de cadastro Instituição de Ensino e cadastro de curso são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação das instâncias do CREA (Comissão de Educação e Atribuição Profissional, Câmara Especializada e Plenário), em cada instância o Conselheiro designado a analisar o processo de cadastro, possui regimentalmente até duas reuniões para análise, sendo que em alguns casos, poderão ser aplicadas diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo. ./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária N°: 478ª RO
	:	Extraordinária N°:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1076/2018
Referência e Interessado	:	PROCESSO n. 160762/2018 INTERESSADO: UEMS–Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul PROCEDÊNCIA: Mundo Novo - MS PROTOCOLO: 1469691 1469691 e 1470192 (1ª e 2ª via entregue em 4/4/2018) ASSUNTO: Tecnologia em Gestão Ambiental
	:	DAT

Destacamos que tal procedimento é isento de taxa perante o CREA-MS". Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1077/2018	
Referência e Interessado	: CI n. 024/2018-DFI	Técnico em Edificações JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA
	: DFI- DAR	

EMENTA Aprovar o relato da Conselheiro Gerson da Costa Melo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual trata-se do profissional técnico em edificações de nível médio Joel de Jesus Lopes de Oliveira, com registro neste Conselho sob o n. 19251, com atribuições definida no Decreto 90922/85 artigo 3º (Âmbito Edificações), Decreto 90922/85 artigo 4º (Âmbito Edificações), conforme consta em sua certidão de registro anexo. O mesmo, possui registradas neste conselho às arts – Anotações de Responsabilidade Técnicas: 1320180001402, 1320180001401, 1320170113519, 1320170098828, 1320170051273 e 1320170040433, com atividades não compatíveis com as suas atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheiro Gerson da Costa Melo, com o seguinte teor: “Considerando que, o profissional tem as suas atribuições definida no Decreto 90922/85, onde diz em seu art. 4º, § 1º - Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80metros quadrados de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica. Diante disso constatamos que as ART’s 11320180001402, 1320170098828, 1320170051273 e 1320170040433, encontram-se irregulares por apresentar obra/serviços com área superiores a esse limite de 80 metros quadrados. Quanto a ART 1320170113519, com base na Decisão Normativa 104/2014 do CONFEA em seu anexo, no item 4.1, constatamos que o profissional não possui atribuições para essa atividade de remembramento e desmembramento de lote, conforme consta a referida ART. No que se refere a ART 1132018001402 de fiscalização de obra com área de 243,53 metros quadrados onde menciona estar vinculada a ART 1320180001031 do profissional Engenheiro Civil Keyth Negro Ferreira, onde cita estar em conformidade com a Decisão Plenária PL 1100/2011, definida na Sessão Plenária Ordinária do Confea 1382/2011. Entretanto, a Decisão n. PL-0782/2016, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1431/2016, Revoga a Decisão n. PL-1100, de 2011 em função de a referida decisão ter extrapolado o disposto no Decreto n. 90.922, de 1985, em relação ao seu art. 4º, § 1º, conforme acima citado. Portanto, a ART 11320180001402 encontra-se irregular com exorbitância de atribuições, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo, com o seguinte teor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1077/2018
Referência e Interessado	:	CI n. 024/2018-DFI Técnico em Edificações JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA
	:	DFI- DAR

“Sou favorável pelo cancelamento de todas as ARTs acima citadas, notificar o profissional por exercer atividades fora das suas atribuições, como também notificar os contratantes das referidas ARTs, para ciência e prazo para regularização da obra e/ou serviço pertinente a cada ART”. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1078/2018	
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: OFÍCIO N. 460/CORREGEDORIA/GAB/CBMMS DENUNCIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS – CEL. ESLI RICARDO DE LIMA DENUNCIADO: ENGENHEIRO CIVIL L.H.M.C PROTOCOLO: 1466922	
	:	DAT	

EMENTA Aprovar o relato da Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual trata-se o presente processo de denúncia em desfavor do Engenheiro Civil L.H.M.C feita por Esli Ricardo de Lima – Cel. COBM – Comandante Geral do corpo de Bombeiros – MS, sob o protocolo 1466922. Todo processo iniciou devido a denúncias feitas pelo eng. LHMC, ao Corpo de Bombeiros. O CBMS recebeu as denúncias, instaurou inquérito administrativo para averiguação das denúncias e após ouvir as testemunhas nomeadas pelo então denunciante, o eng LHMC, restou claro que as denúncias eram descabidas, conforme pode-se comprovar lendo todo o processo. Assim, sendo, o Coronel do CBMMS, enviou este processo para apreciação do CREA-MS, visto, que o então denunciante, eng. LHMC, havia dito que encaminharia denuncia em desfavor do CBMMS no plenário do CRA/MS. O CREA-MS, após receber a denúncia, oficiou ao eng. LHMC em 23/11/2017, para que o mesmo se defendesse, Em 12/12/2017 o eng. LHMC, encaminhou defesa a este Conselho. Em sua defesa alega ter feito denúncia em 15/03/2017 ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de MS, diz que a denúncia de se deve à morosidade e dúvidas que cercam a aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros; a respeito de quem atribuição para isso; e a respeito da necessidade de todo ano se cadastrar no Corpo de Bombeiros para atuar. Alega que todo ano se cadastra e cita algumas ARTs registradas pelo mesmo ano a ano, desde 2012, inclusive coloca cópias das mesmas no processo. O denunciado coloca também a grade curricular do profissional que supostamente analisa os projetos. Logo após cita 02 denúncias feitas à prefeitura de Amambai, sendo uma por haver profissional não habilitado analisando projetos e outra por haver uma série de obras não respeitando o código de obras e lei de uso e ocupação de solo do município. Conclusão: Analisando todo o processo de sindicância que o Corpo de Bombeiros efetuou, verificamos que tudo leva a crer que as denúncias do eng. LHMC são infundadas e nota-se claramente que não consegui provar. Muito pelo contrário as testemunhas elencadas por ele próprio e contradizeram, com exceção de uma delas que era seu próprio filho. E sua defesa, neste processo, alegou que sempre foi inscrito no Corpo de Bombeiros, porém o CBMMS demonstrou que na data do ocorrido o profissional estava com sua inscrição vencida, sendo que não houve nenhuma prova contrária, sequer uma negativação por parte do denunciado. O mesmo anexou várias ART's de serviços semelhantes junto ao CBMMS, mas os serviços não estavam em questão. Naquele momento, que é o lapso de tempo em questão profissional não se encontrava regular junto ao CBMMS. Além disso o ora denunciado juntou cópia de denúncia feitas anteriormente à PM Amambai, que nada tem a ver com este processo e portanto encontra-se fora este contexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1078/2018
Referência e Interessado	:	REFERÊNCIA: OFÍCIO N. 460/CORREGEDORIA/GAB/CBMMS DENUNCIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS – CEL. ESLI RICARDO DE LIMA DENUNCIADO: ENGENHEIRO CIVIL L.H.M.C PROTOCOLO: 1466922
	:	DAT

Ou seja, em nada sua defesa o ajuda, restando totalmente procedente o questionamento do Corpo de Bombeiros, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto, com o seguinte teor: *“Por todo acima exposto, sou de parecer que este processo seja encaminhado à Comissão de Ética deste Conselho”*. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1079/2018
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: Denúncia PROTOCOLO: 146092, 1469960,1470676 DENUNCIANTE: Regiane Karyn da Silva Castro ASSUNTO: Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil C. K. A. M
	:	DAT

EMENTA Aprovar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da documentação em epígrafe, na qual a Sra. Regiane Karyn da Silva Castro protocolizou denúncia em desfavor da engenheira civil CarolinneKamilleAlbertoni Macedo no CREA/MS em 18/08/2017 alegando que a mesma se responsabilizou pela reforma em uma residência de sua propriedade na rua Doutor José Vilela Bastos, 740, bairro Rita Vieira, em Campo Grande/MS que se iniciou em janeiro de 2017 e que, após 8 meses não foi concluída, além de apresentar vários problemas construtivos. Em 06/09/2017 a denúncia foi encaminhada a denunciada, que recebeu em 20/09/2017. Em 30/09/2017 a denunciada apresentou defesa ao CREA/MS alegando que nunca foi responsável pela obra em questão e que apenas indicou mão de obra de seu pai e de seu irmão para execução da mesma. Ela alega que não há nenhum contrato, nem tampouco ART dos serviços mencionados. Em 06/12/2017, em meu parecer concluí ser insuficiente a documentação apresentada para comprovação do vínculo de prestação de serviços entre as partes, solicitando a denunciante a apresentação de documentos que comprovem a contratação da profissional para a execução dos serviços alegados, sob pena do processo ser arquivado por falta de elementos suficientes para comprovação do contrato firmado entre as partes e penalização da profissional citada. Em 11/01/2018 foi enviado ofício a denunciante que recebeu em 19/01/2018 solicitando comprovação do contrato de prestação de serviço entre a denunciante e a denunciada. Em 02/03/2018 a denunciante apresentou impugnação a defesa da denunciada e manifestação ao ofício recebido em que reitera os motivos da denúncia e anexa ação que o pai da denunciada moveu em desfavor da denunciante alegando calúnia, e injúria, que foi arquivado por prescrição. Também juntou ação trabalhista que a denunciada move em desfavor de antigo empregador.

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1079/2018
Referência e Interessado	:	INTERESSADO: Denúncia PROTOCOLO: 146092, 1469960,1470676 DENUNCIANTE: Regiane Karyn da Silva Castro ASSUNTO: Denúncia em desfavor do Engenheiro Civil C. K. A. M
	:	DAT

Em 18/04/2018 a denunciada apresentou defesa, anexando conversas de whatsapp e emails em que as partes conversam e a denunciada fornece lista de materiais, intermedia a contratação de serviços de mão de obra e também anexa documento em que a denunciante retira representação criminal em face da denunciada, com o conseqüente arquivamento dos autos.Sendo assim, pelos documentos apresentados, analisando a Resolução 1002/2002 em seu artigo 10º, em que descreve as condutas vedadas pelo profissional, observo que a denunciante não apresentou nenhum comprovante que demonstre a violação do mesmo pela denunciada, tampouco conseguiu demonstrar documentalmente a relação da prestação de serviço entre as partes, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias, com o seguinte teor: *“Somos pelo arquivamento do processo por falta de elementos para prosseguimento da denúncia”*.Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS,LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA,NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

**Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1080/2018
Referência e Interessado	:	PROPOSTAS DE CONSELHEIROS: Proposta da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro
	:	DAT

EMENTA Aprovar o relato da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2018 do corrente ano, após análise da situação Existente no Brasil, o tema água subterrânea surgiu na década de 60, com a implantação do curso de Geologia na cidade de Recife. A captação de água subterrânea só pode ser executada por profissionais devidamente habilitados, onde além do conhecimento técnico deve ser observada a legislação profissional, bem como a Lei Federal nº 9.433 / 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e, ainda, as leis estaduais específicas que disciplinam a captação de água subterrânea. Para a perfuração do poço tubular, enfeixando o núcleo de conhecimento, é essencial a Hidrogeologia, cujo objetivo abrange: propriedades hidráulicas e ambientais das rochas, fluxo subterrâneo, carga e potencial hidráulico, gradiente hidráulico, métodos de investigação, determinação das recargas, reservas e recursos, recursos exploráveis, obras de captação e monitoramento, métodos de perfuração, perfil geológico e construtivo, especificações de materiais, fluido de perfuração, método de complementação, hidráulica de poços, raio de influência de poços, interferência entre poços, determinação dos parâmetros hidráulicos dos aquíferos (testes de bombeamento, de infiltração, de injeção, de recuperação, ensaios de “slug”); zonas de recarga e descarga de aquíferos, fontes de contaminação, vulnerabilidade e risco, medidas preventivas e mitigadoras. Para a execução das atividades de limpeza e manutenção do poço tubular os ensinamentos, além da Hidrogeologia, podem ser ministrados em disciplinas como Hidráulica de Poços ou Hidrologia Aplicada. Propositura: Considerando o Artigo 7 do Decreto 23.569 de 11/12/1933 e da Lei 5.194 de 24/12/1966, onde as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1080/2018	
Referência e Interessado	:	PROPOSTAS DE CONSELHEIROS: Proposta da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro	
	:	DAT	

DECIDIU aprovar a proposta da Conselheira Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: *“Considerando o exposto, somos pela propositura da concessão de atribuição para projeto e execução de perfuração de poços tubulares profundos aos profissionais das engenharias que tenham cursado conteúdos pertinentes a Geologia, Hidrologia, Hidrogeologia, Fenômeno dos transportes, Hidráulica e Aguas subterrâneas, cabendo análise criteriosa do currículo escolar”*. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 476ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1081/2018
Referência e Interessado	:	ASSUNTO: DENÚNCIA VERIFICAR SE VAI CANCELAR O NÚMERO DESTA DECISÃO DENUNCIANTE: LUCIRENE PEREIRA GOMES DENUNCIADO: Engenheiro Civil CELSO FONTES
	:	DAT

EMENTA *Aprova o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de março de 2018 do corrente ano, após análise da do processo em epígrafe, no qual trata-se a presente denúncia apresentada por Lucirene Pereira Gomes contra o Engenheiro Civil Celso Fontes, por praticar má conduta profissional, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira (o), Elaine da Silva Dias, com o seguinte teor: *“Em análise o presente processo, foi enviado ao profissional o Ofício n. 214/2017-DAT e recebido por outra pessoa, considerando que o profissional não manifestou-se em relação ao ofício, certamente não tomou ciência da denúncia, solicito que seja feita publicação em jornal, para que não ocorra nenhum problema na tramitação do processo”*. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), ARTHUR CHINZARIAN, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, JOSÉ CARLOS RIBAS, , JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO, NILTON MARIN RODRIGUES, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, RUBENS DI DIO, LUCIANA MACEDO SILVA, LEANDRO THOME GOMEZ, GANEM JEAN TEBCHARANI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07/03/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1082/2018
Referência e Interessado	:	2016001722 MINERAÇÃO MARIA LTDA.
	:	DAT-P

EMENTA Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Arthur Chinzarian, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Auto de Infração e consequente aplicação da multa na alínea "c" do artigo 73 da Lei 5.194/66 em grau máximo.”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1083/2018
Referência e Interessado	:	2017000591 DAGNESE & CIA LTDA.
	:	DAT-P

EMENTA Infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Virgilio Barbosa Balle, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração N. 2017000591,, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau mínimo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1084/2018
Referência e Interessado	:	2017002942 MARCO JOSÉ HENZ
	:	DAT-P

EMENTA Infração ao artigo 6º alínea "a" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Virgilio Barbosa Balle, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002942, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau mínimo”.
Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1085/2018	
Referência e Interessado	: 2017002207 DALVA ROSA VILHALGA - ME	
	: DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Por todo acima exposto e pela análise dos autos, considerando que as atividades realizadas pelo autuado tratam de serviços de engenharia, manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2017002207, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo. complementarmente, solicitamos envio de diligência do DAT, para que forneça ao autuado os seguintes esclarecimentos: 1-confrontar às atividades que o próprio autuado reconhece ser objeto de sua atividade econômica, não há outra conclusão se não seu enquadramento em atividades típicas de engenharia, especificamente de na modalidade civil (quando da execução e prestação de serviços de quando da execução e prestação de serviços de Impermeabilização em obras de engenharia civil); 2-Conforme Decisão Plenária CONFEA PL - n. 1230/07, do CONFEA, os CREA’S procederão ao registro de Empresários Leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada às demais exigências legais, tais como a anotação de um profissional habilitado para responsabilizarem-se tecnicamente pelas atividades da empresa; e 3-Conforme as atribuições discriminadas de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, tratam-se de atividades compatíveis com as atribuições de profissionais de nível médio técnico na área de construção civil, e por tal, estes profissionais devidamente registrados junto ao CREA-MS podem se responsabilizar-se tecnicamente pela empresa.”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1086/2018
Referência e Interessado	:	2017004252 ELZA DOS SANTOS DAHMER
	:	DAT-P

EMENTA Infração ao artigo 6º alínea "a" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Jean Saliba, com o seguinte teor: "Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017004252, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau máximo".
Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1087/2018	
Referência e Interessado	:	2017001742 PAULO MAGRINI	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Jean Saliba, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001742, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau máximo”.
Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	: Ordinária	Nº: 478ª RO
	: Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: CEECAST/MS n. 1088/2018	
Referência e Interessado	: 2015000676 ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	
	: DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Vinicius de Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Ante o exposto, cabe salientar que as atividades de execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos, sejam eles domésticos e/ou industriais são atividades inerentes à Engenharia Ambiental e a Engenharia Sanitária. Ademais, de acordo com a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química/CFG nº 36, de 25/04/1974, não compete aos químicos, sejam bacharéis ou licenciados, as seguintes essenciais para seguro desempenho dos serviços abrangidos no AI: 8-Produção, Tratamentos de Resíduos; 9-Operação e Manutenção de Equipamentos; 10-Controle de Operações e Processos; 11-Pesquisa de Desenvolvimento de Processo Industriais; 12-Execução de Projetos de Processamento; 13-Estudo de Viabilidade Técnico - Econômica; 14-Projeto e Especificações de Equipamentos; 15-Fiscalização de Montagem e Instalação de Equipam. 16-Condução de Equipe de Montagem e Manutenção...”. Por fim, manifesto-me pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração n. 2015000676, bem como pela MANUTENÇÃO da multa prevista na alínea C do Art. 73 da Lei 5.194/66, em GRAU MÍNIMO. Também cumpre envio da documentação ao Conselho Regional de Química da 20ª Região, para que realize seus procedimentos para apuração de eventual irregularidade na lei de sua competência.”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1089/2018	
Referência e Interessado	:	2016001010 BRAGA & SOARES TERRAPLANAGEM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) José Carlos Ribas, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI e consequentemente aplicação da multa na alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66 em grau máximo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1090/2018	
Referência e Interessado	:	2016001212 FPX TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Sérgio Viero Dalzaiana, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do Auto de Infração número 2016001212, e arquivamento do processo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1091/2018	
Referência e Interessado	:	2016002122 SÉTTIMO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Sérgio Viero Dalzaona, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do Auto de Infração número 2016002122, e arquivamento do processo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1092/2018	
Referência e Interessado	:	2017003330 VINICIUS HERMANO MARTINS	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Nilton Marin Rodrigues, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de Infração n. 2017003330, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau máximo”.
Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1093/2018	
Referência e Interessado	:	2017003331 VINICIUS HERMANO MARTINS	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 58º da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Nilton Marin Rodrigues, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de Infração n. 2017003331, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau máximo”.
Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1094/2018	
Referência e Interessado	:	2017003325 ALENCAR DE OLIVEIRA MAFRA	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 6º alínea "a" da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Nilton Marin Rodrigues, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2017003325, bem como o arquivamento do processo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1095/2018
Referência e Interessado	:	2016000968 DEGRAUS ANDAIMES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
	:	DAT-P

EMENTA Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Sérgio Viero Dalzaoana, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do Processo 2016000968, e conforme previsto na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, e consequentemente aplicação da multa em grau máximo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)		
Reunião	:	Ordinária Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1096/2018
Referência e Interessado	:	2016001811 A.M DOS SANTOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES - ME
	:	AIP

EMENTA Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Sérgio Viero Dalzaona, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau mínimo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matricula	Rubrica
262	lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1097/2018	
Referência e Interessado	:	2016002175 VETORIAL ENERGÉTICA LTDA.	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) Andréa Simioli Maciel Monteiro, com o seguinte teor: “Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2016002175, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS.** Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	
Matrícula 262	Rubrica lml

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAST/MS)			
Reunião	:	Ordinária	Nº: 478ª RO
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	:	CEECAST/MS n. 1098/2018	
Referência e Interessado	:	2017003088 CONCRELUZ MIX	
	:	DAT-P	

EMENTA Infração ao artigo 60 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio do corrente ano, após análise do processo em epígrafe, **DECIDIU** aprovar o relato exarado do Conselheiro (a) José Carlos Ribas, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração n. 2017003088 e a consequente arquivamento do processo. Em tempo: deverá verificar se a empresa regularizou a falta neste Conselho, caso negativo, deverá ser autuada devidamente correta.”. **Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS RIBAS**. Votaram favoravelmente os senhores (as) Conselheiros (as), JOSÉ CARLOS RIBAS, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, RUBENS DI DIO, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, LUCIANA MACEDO SILVA, VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09/05/2018

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST